LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, dentro dos seguintes limites e confrontações: área remanescente situada na Fazenda Boa Vista, zona urbana desta cidade, com a área de mais ou menos 155.030,039m2, ou seja, mede 367,07 metros – limítrofe à Avenida Ayrton Senna, com o loteamento Gran Ville; 199,51 metros – limítrofe às terras do espólio de Elias Zac Zac; 198,47 metros – limítrofes à sede campestre do BRB de propriedade do Município de Anápolis-GO, sob matrícula nº 50.371, do livro 02, do cartório da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis deste Município de Anápolis-GO.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 04 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá-Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO